



suas atribuições e com base nos artigos 204 da Lei Estadual nº 6677/94, RESOLVE: Constituir, em face do que consta no expediente de nº 0034423-7/2009, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores: ALEX BRITO DOS SANTOS, Cadastro nº 11.398064-2, JULINHA COELHO MIRANDA, Cadastro nº 11.259874-3, e DINÉLIA FERREIRA LAGO, Cadastro nº 11.259276-3, para, sob a presidência do primeiro, nos termos do quanto determinado pelo art. 209 e seguintes, apurar a prática de irregularidades relativas à frequência negativa, atribuídas a servidora GLAYCE CRISTINA SANTOS SILVA, cadastro nº 11.404713-8, por violação ao quanto posto no art. 175, X c/c art. 198 todos da Lei Estadual nº 6677/94. A presente Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, que desenvolver-se-ão nas instalações da NRE 09- Amargosa - Bahia, podendo ser admitida a prorrogação desta portaria por igual prazo, em caso de circunstâncias excepcionais. Salvador, 09 de junho de 2015. Osvaldo Barreto Filho - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 3956/2015. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 13.869, de 02 de abril de 2012, como também da necessidade de centralizar o controle de incidências impeditivas da emissão de certidões de regularidade fiscal expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, RESOLVE: fica designado WILTON TEIXEIRA CUNHA, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF do MF sob o nº 110.683.375-91, cadastro nº 72.000.623-5, para proceder, perante a Receita Federal do Brasil, conforme a necessidade de cada caso, os correspondentes atos para a regularização, baixa, anulação ou suspensão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das seguintes inscrições:

06.980.689/0001-44 COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES
07.591.898/0001-69 ESCOLA ESTADUAL AGROTECNICA DE JEREMOCABO
13.255.245/0001-01 COLEGIO ESTADUAL DR JOSE CARVALHO BAPTISTA
14.564.744/0001-43 COLEGIO ESTADUAL AUREO FILHO
15.237.357/0001-65 INSTITUTO DE COLETA DE SANGUE DA BAHIA
16.426.223/0001-55 ESCOLA ESTADUAL DE 1 GRAU FRANCISCO ANTONIO DE BRITO
16.429.854/0001-28 ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU 13 DE JUNHO
63.176.386/0001-36 CENTRO EDUCACIONAL JOAO DURVAL CARNEIRO

Salvador, 9 de junho de 2015.
OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 3964/2015. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 249 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei nº 11.043 de 09 de maio de 2008, no Decreto nº 11.175 de 19 de agosto de 2008, considerando a necessidade de fortalecer a atuação dos Colegiados Escolares com vistas à democratização da gestão escolar e melhoria da qualidade social da educação pública; bem como regulamentar o processo eletivo, posse e funcionamento dos Colegiados Escolares para o biênio 2015/2016, RESOLVE: Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes, procedimentos e instrumentos constantes no Caderno de Orientações "O Colegiado Escolar Fortalecendo a Gestão Democrática", como orientações básicas para a estruturação, processo eletivo e funcionamento dos Colegiados nas Unidades Escolares da Rede Pública da Educação Básica Estadual. Art. 2º - Cabe ao presidente do Colegiado Escolar e ao gestor da escola a realização de assembleia envolvendo toda a comunidade escolar para divulgação das diretrizes e procedimentos eleitorais de que trata o Art. 1º, no mínimo 20 (vinte) dias antes do pleito. Art. 3º - A eleição para o Colegiado Escolar ocorrerá no período compreendido entre 21 a 24 de julho de 2015, em todas as unidades escolares da rede estadual. § 1º - Os representantes eleitos deverão tomar posse e assumir o exercício da função após a publicação em Diário Oficial. § 2º - O mandato do Colegiado Escolar terá início após a posse e se encerrará com a eleição e posse dos novos representantes em 2017. Art. 4º - O processo de análise dos documentos e validação da eleição será realizado pelo Núcleo Regional de Educação – NRE no período de 24 de julho a 07 de agosto de 2015, para subsidiar a publicação da eleição pela Superintendência de Gestão da Informação Educacional – SGINf. Art. 5º - O acompanhamento do processo eletivo, posse e funcionamento dos Colegiados Escolares será realizado pela Secretaria da Educação (NRE e Órgão Central), por meio do Sistema Escolar Módulo Colegiado, cabendo ao presidente do Colegiado Escolar ou gestor(a) escolar inserir mensalmente o relatório de atividades e ocorrências. Art. 6º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 11.043/2009 e legislações vigentes, cabe ao presidente do Colegiado Escolar convocar as reuniões mensais ordinárias, com data e pauta divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 1º - Para participação nas reuniões e atividades correlatas ao Colegiado Escolar, deve ser observada a seguinte disponibilidade de carga horária: I - o representante do segmento professor/coordenador pedagógico terá uma hora da atividade complementar semanal disponibilizada especificamente para este fim; II - o representante do segmento funcionário terá horário especial de trabalho estruturado pelo gestor escolar de forma a atender as demandas de sua atribuição no Colegiado; III - o representante do segmento aluno contará com o apoio e liberação docente para participação nas reuniões do Colegiado Escolar, quando necessário, tendo sua atuação na gestão valorizada e articulada ao trabalho escolar. § 2º - O gestor escolar e o presidente do Colegiado Escolar devem fomentar e apoiar a realização de reuniões por segmento para o exercício da socialização e representação entre os pares. Art. 7º - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais, Central e Regionais, em conformidade com a legislação vigente. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Salvador, 9 de junho de 2015. OSVALDO BARRETO FILHO - Secretário de Educação.

ANEXO

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR - 2015

PERÍODOS	AÇÕES
----------	-------

28/04 a 03/06	Realização de reunião técnica com os dirigentes escolares para orientar os procedimentos eleitorais do Colegiado Escolar.
08 a 12/06	Realização de assembleias envolvendo toda a comunidade escolar para divulgação das diretrizes e procedimentos eleitorais; - Composição da Comissão Eleitoral durante a assembleia
08 a 12/06	Publicação do Edital de eleição e divulgação do cronograma de atividades eleitorais
06 a 10/07	Inscrição dos candidatos ao Colegiado Escolar
06 a 10/07	Homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral. Divulgação das candidaturas homologadas
13 a 17/07	Campanha eleitoral para o Colegiado Escolar.
21 a 24/07	Realização da eleição para o Colegiado Escolar em todas as unidades escolares da rede estadual.
24/07 a 07/08	Homologação da eleição pelo NRE por meio do Sistema Escolar módulo Colegiado; Encaminhamento do resultado da homologação à SGINF/SEC
28/07 a 14/08	Publicação do resultado da eleição do Colegiado Escolar em Diário Oficial.
28/07 a 18/08	Realização da posse dos representantes eleitos.
03 a 21/08	Realização de reunião ordinária para: a) Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias b) Eleger o presidente e vice-presidente c) Conhecer as funções do Colegiado Escolar d) Conhecer o Sistema Escolar módulo Colegiado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cargo – Professor

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 04/2013 de 10/10/2013, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Professor, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, no horário das 8h30 às 12h e das 14h00 às 17h30, no seguinte local:
Os candidatos aprovados em Salvador e Região Metropolitana deverão comparecer na Secretaria da Educação situada na Avenida Luiz Viana Filho nº 550, 5ª avenida, CAB (Centro Administrativo da Bahia), 1º andar, na sala 138.

Art. 2º- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia:

- original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- número de conta corrente do Banco do Brasil;
- original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- original e cópia certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4;
- original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;



- r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- y) declaração de que:
- I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;
- ab) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.
- O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumário de urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade visual (emitida por médico Oftalmologista)	3 meses
Rx de Tórax (PA) com Laudo	6 meses
Electrocardiograma com Laudo(a partir dos 40 anos)	6 meses
PSA da próstata (homens a partir dos 40 anos)	6 meses

Salvador, 09 de junho de 2015
OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação

NRE – 26 SALVADOR
MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS
DISCIPLINA - ARTES

INSC	NOME	SCORE	CLAS.
11241	JUSSENAN SILVA DIAS	539,3160	7
MUNICÍPIO: SIMOES FILHO			
DISCIPLINA - GEOGRAFIA			
23608	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	512,4023	20
DISCIPLINA - HISTORIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
12784	BARBARA SANTANA NOGUEIRA	506,5069	17
17459	ALLAN DE ASSUNCAO OLIVEIRA	501,5088	18
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO CABULA			

DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
19577	CRISTIANO ALMEIDA DE SANTANA	497,5282	8
30141	ADEMARIO OLIVEIRA JORGE	481,6166	9
DISCIPLINA - INGLES			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
17361	LINDAMAR MEDEIROS LIMA	523,5719	18
DISCIPLINA - HISTORIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
23399	JOSE ADILSON NASCIMENTO DE SOUZA	558,1675	24
17297	ROOSEVELT LEONEL CUNHA	556,8198	25
27196	MAURICIO MESSIAS CONCEICAO DA SILVA	554,3763	26
22821	JETRO DO CARMO DA LUZ	553,6897	27
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO CENTRO			
DISCIPLINA - GEOGRAFIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
27198	MARIA DA PAZ DOS SANTOS NETA	567,5089	15
24120	LAEDSON CARLOS MOREIRA DA SILVA	566,2768	16
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO CIDADE BAIXA			
DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
18350	CRISTIANE BACELLAR SANTOS	539,9520	3
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO LIBERDADE			
DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
15891	VIRGINIA SILVA RAMOS	582,1653	14
17540	CARLOS ALBERTO SANTOS ALCANTARA	581,5631	15
DISCIPLINA - BIOLOGIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
18279	SILVANA VANIA BONFIM DE SOUZA	569,7282	17
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO PAU DA LIMA			
DISCIPLINA - INGLES			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
32397	FERRNANDO DOS SANTOS RODRIGUES	571,5643	21
18269	PRISCILA DEATHAIDES RIBEIRO	571,0177	22
24140	CRISTIANE DOS SANTOS BATISTA	570,7460	23
14605	ANA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO LIMA	567,2775	24
14800	LUCI DE JESUS ARAUJO	567,2775	25
28349	ERICA ARAUJO CARDOSO	566,5388	26
DISCIPLINA - MATEMATICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
32372	ALICIA ANDRADE ALVES	457,6345	67
21216	ELIZETE PEREIRA MUNIZ	455,6423	68
12891	LUIS SERGIO ALMEIDA PINHEIRO	453,2464	69
25158	EDNALDO AZEVEDO	450,9871	70
13440	FERNANDA BOTELHO DE ARAGAO	450,1297	71
Convocado em 03/06/2014 Lei Federal nº 7853 de 24/10/1989			
20023	CRISTIANE JULIAO MEDES	444,0289	73
21249	MIGUEL FERREIRA LIMA	443,3269	74
17675	MARGOS MOACYR RAMOS	441,0553	75
13055	JAIR CERQUEIRA CASTRO	439,3425	76
DISCIPLINA - FILOSOFIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
29702	EUTALIA PEREIRA FRANCA	500,5414	13
12569	SANDRA REGINA DA SILVA SOUZA	493,0150	14
23641	ADRIANA BARRETO BASTOS	486,6420	15
25649	CARINE SOUZA SOARES	483,1685	16
28593	CARLA JANILE SANTOS CONCEICAO	471,4056	17
26266	JUCARA PEREIRA DA SILVA	442,4788	18
DISCIPLINA - BIOLOGIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
18280	MILENA MEDRADO DA SILVA	564,0043	25
13628	ARYANE CRUZ OLIVEIRA PINHO	559,8978	26
24116	GRACIELE BARRETO DOS SANTOS	556,7439	27
24917	TAMILIS COSTA ANDRADE	556,7210	28
12159	DANIELA FERREIRA NASCIMENTO	556,6277	29
11101	ANA PAULA VIEIRA LIMA	556,6163	30
DISCIPLINA - QUIMICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
11534	RAFAEL DOURADO PIMENTA FONTES	451,4919	15
17453	ALEXANDRA GOMES BARRETO	448,2307	16
19643	EDCLEIDE ALMEIDA SANTOS	444,1630	17
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO SAO CAETANO			
DISCIPLINA - QUIMICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
11943	EVANI LIMA DOS SANTOS	442,3358	26
24741	DAVI CESAR SANTOS DE SANTANA	436,4417	27
MUNICÍPIO: SALVADOR POLO SAO CRISTOVAO			
DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
27151	HELEISE CONCEICAO DOS SANTOS	542,1165	8
DISCIPLINA - BIOLOGIA			
INSC	NOME	SCORE	CLAS.
27192	PATRICIA DE ARAUJO SANTOS	478,6534	10

